



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 755/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO NO EXERCÍCIO DE 2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 729/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, DE 20/12/2021; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 728/2021, DE 20/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 729/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 20 de dezembro de 2021, no montante de 40,00% (quarenta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o assim no total de **90% (NOVENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 729/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 20/12/2021, para o Exercício 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o **limite de 90% (NOVENTA POR CENTO)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – (...)

III – (...)



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 2º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Nº 728/2021-LOA, de 20 de dezembro de 2021, no montante de 40,00% (quarenta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o assim no total de **90% (NOVENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 9º da Lei Orçamentária Municipal Nº 728/2021-LOA, de 20/12/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 90% (NOVENO POR CENTO) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;

II – (...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à data de 1º de outubro de 2022.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal